



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00644/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR AS DÍVIDAS PÚBLICAS DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar os débitos que as entidades filantrópicas s Uberlândia possuem junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - entidades filantrópicas são as sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município decl utilidade pública.

II - débito (ou dívida) é o que se deve:

a) pela falta de recolhimento de impostos e taxas de competência Municipal;

b) relativo ao não pagamento de multa;

Art. 3º - O pagamento do saldo devedor poderá, a critério do Poder Executivo, ser efetuado mediante a pres

Art. 4º - Caso o pagamento do saldo devedor seja conforme o caput do art. 3º, o Poder Executivo determina Municipais encarregadas em quantificar, determinar prazos e fiscalizar o cumprimento do pagamento do dé

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Wender M
Vereado

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00644/2017

Dos 22 municípios brasileiros que decretaram estado de calamidade financeira entre 2015 e 2017, 21 municípios em Minas Gerais. A insolvência destas prefeituras diz respeito a dívidas acumuladas ao longo de várias gestões e crise financeira acumulada durante vários anos. Com as instituições não é diferente, são várias associações, clubes, filantrópicas, e várias outras que não tem condições de manter seu cadastro regular, devido a dívidas acumuladas e compromissos não honrados. Isto tudo desagua na impossibilidade destas instituições conseguirem seus recursos necessários para conseguir ampliar os recursos necessários para manutenção de serviços. Serviços estes que atendem crianças, idosos, portadores de necessidades especiais, enfim pessoas que necessitam de apoio material, psicológico e pessoal para conseguirem superar suas dificuldades. Esta proposição visa que as instituições filantrópicas do município, clubes, associações, multas, impostos como IPTU, ISS, e ITBI, possam negociar com a Prefeitura de Uberlândia e realizar serviços de reforma de praças, escolas, prédios públicos, manutenção de praças e jardins. Com esta proposição aprovada as instituições revigoradas financeiramente, em condições jurídicas e técnicas de prestação de serviços, já que suas condições negativas de débitos, podendo apresentar toda a documentação necessária para conseguir receber, atendam as necessidades da população mais carentes. Portanto, apresento a presente proposição, em que solicito a aprovação dos nobres vereadores.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Wender M. de Azevedo
Vereador